



ART.º 35 DO DEC. LEI 93/2018 CARTA DE NAVEGADOR DE RECREIO

CARTA DE MARINHEIRO: Os alunos que tenham aproveitamento ficam detentores de Carta de Marinheiro emitida pela DGRM (Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos). Esta carta habilita o titular ao comando de embarcações de recreio em navegação diurna à distância máxima de três milhas da costa e de 10 milhas de um qualquer porto de abrigo, com os seguintes limites: 1) Titulares dos 16 aos 18 anos: embarcação de recreio de comprimento até 6 m com potência instalada até 22,5 kW, motas de água e pranchas motorizadas independentemente da sua potência; 2) Titulares com mais de 18 anos: embarcação de recreio de comprimento até 12 m com potência instalada adequada à sua certificação.

CARTA DE PATRÃO LOCAL: Os alunos que tenham aproveitamento ficam detentores de Carta de Patrão Local emitida pela DGRM. Esta carta habilita o titular ao comando de embarcações de recreio a navegar à vista da costa até uma distância máxima de 25 milhas de um qualquer porto de abrigo e de 6 milhas da costa.

CARTA DE PATRÃO DE COSTA: Os alunos que tenham aproveitamento ficam detentores de Carta de Patrão de Costa emitida pela DGRM. Esta carta habilita o titular ao comando de embarcações de recreio a navegar até uma distância da costa que não exceda 40 milhas.

CARTA DE PATRÃO DE ALTO MAR: Os alunos que tenham aproveitamento ficam detentores de Carta de Patrão de Alto Mar emitida pela DGRM. Esta carta habilita o titular ao comando de embarcações de recreio a navegar sem limite de área.

CARTA DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA GERAL (OPERAÇÃO DE RÁDIO VHF, MF E HF): Os alunos que tenham aproveitamento ficam detentores da Carta de Operador Radiotelefonista Geral emitida pela DGRM. Esta carta confere ao seu titular competências para operar o equipamento radiotelefónico VHF em todo o tipo de embarcações equipadas com o GMDSS e ainda nas bandas de ondas hectométricas (MF). Esta licença é vitalícia e tem âmbito internacional.